



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 24 de agosto de 2022 - Nº 3003 - Divulgado em 23/08/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	7
<i>Comunicações</i>	9
5. Atos da 2ª Câmara	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Ata da Sessão</i>	10
<i>Comunicações</i>	16
6. Alertas	17
7. Atos dos Jurisdicionados	18
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	18
<i>Errata</i>	24

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 174/2022 -
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e considerando o que consta no Memorando Eletrônico TC 1232/2022,
RESOLVE fixar a lotação da servidora LUIZI MOREIRA GONÇALVES PEREIRA DA COSTA, matrícula 3707172, Auditora de Controle Externo, na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III – DIAGM III, e do servidor GUSTAVO SILVA COELHO, matrícula 3707148, Auditor de Controle Externo, na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II – DIAPP II.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 27/18 Processo TC 13731/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi Paraíba – IEL PB

Objeto: Reajuste de 8% do valor unitário mensal e prorrogação de vigência.

Valor mensal: R\$ 48,38 (Quarenta e oito reais, trinta e oito centavos) por estagiário.

Vigência: 14/08/2023

Data da assinatura: 12/08/2022

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 0193 - 06/09/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09110/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Carmelita de Lucena Manguiera (Ex-Gestor(a)); Clarice Pereira de Aguiar (Ex-Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07270/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00111/22

Sessão: 2366 - 17/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07526/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)); José Aurélio Ferreira (Ex-Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS, SR. JOSÉ AURÉLIO FERREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 17 de agosto de 2022

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06294/20](#)

Jurisdição: CISCOR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17515/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Interessado(a)); Erivan Jose Manoel dos Santos (Interessado(a)); Jefferson Ferreira Alves (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05273/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Jorge Bandeira da Silva (Assessor Técnico).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [18246/21](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01691/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03191/12](#) (Doc. [53014/16](#))

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11774/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Efraim de Araújo Moraes (Ex-Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)); Orlando Soares de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03071/17](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Antônio Máximo da Silva Neto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06438/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); MARIA ONEIDE MARINHO FALCÃO (Interessado(a)); Marcos Evangelista Soares da Silva (Advogado(a) OAB/PB 11202); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a) OAB/PB 18397).



Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: Antonio Maroja Guedes Filho (Ex-Gestor(a)); Jammes Wallysom Ferreira de Araújo (Responsável); Arthur Martins Marques Navarro (Procurador(a)); Josivaldo Rodrigues de Oliveira (Contador(a)); Paulo Dalia Teixeira (Interessado(a)); Mauro Sergio da Silva (Interessado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); João da Mata de Sousa Filho (Advogado(a)); Hugo Tardely Lourenco (Advogado(a) OAB/PB 16211); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB durante o exercício financeiro de 2011, Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, CPF n.º 040.870.844-18, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03064/16, de 22 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 28 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00082/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 11572/17

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Romeu de Andrade Romão (Assessor Técnico); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11572/17, e considerando o relatório da Auditoria e cota do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 30 (trinta) dias, à Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório inicial de fls. 474/478, sob pena de cominação de multa pessoal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01685/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02578/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARCOS ANTONIO ARAUJO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.578/18, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria do Sr. Marcos Antônio Araújo do Nascimento, Matrícula nº 08790-4, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria da Educação do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro; - Determinar o

arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01647/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 01310/19

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Interessado(a)); Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01310/19, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator: 1- Pelo JULGAMENTO REGULAR, quanto ao aspecto formal, do Chamamento Público nº 0002/2018, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano, cujo objeto foi a contratação de serviços especializados em saúde; 2- Pela DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL da decisão consubstanciada na Resolução RC1 - TC 00004/22, pelo Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano, e; 3- Pelo ARQUIVAMENTO deste álbum processual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01689/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07276/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Joacil Freire da Silva (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a) OAB/PB 17879); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathan da Silva Simoes (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01660/2020, de 03 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto por parte do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, acolhendo, contudo, as justificativas da referida autoridade. 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sr. Joacil Freire da Silva, matrícula n.º 137.996-8, que ocupava o cargo de Advogado, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00087/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 13088/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)); Jose Raimundo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.088/20, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, concedendo PENSÃO por morte da servidora Sebastiana Barbosa da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0637-8, lotada na Secretaria de Educação do Município de Soledade, tendo como dependente beneficiário Jose Raimundo da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Milton Moreira Raimundo, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, retifique o ato concessório e efetue as demais providências daí decorrentes, fazendo constar a fundamentação indicada pela ilustre Auditoria no relatório técnico de fls. 29/33, enviando a documentação comprobatória para esta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01688/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18701/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Responsável); Mac Construtora Eireli (Interessado(a)); Alaor Fiuza Filho (Interessado(a)); Max Webber Venancio dos Santos (Interessado(a)); Jose Evanuel Moreira Bezerra (Interessado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Dispensa de Licitação n.º 020/2020 e o Contrato n.º 080/2020, originários do Município de Cuité/PB, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de engenharia para conclusão de Unidade de Pronto Atendimento - UPA na mencionada Urbe, bem como os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos formalizados para, respectivamente, prorrogar o prazo de vigência, reajustar o valor do pacto e majorar o projeto original, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00083/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00534/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Efraim de Araújo Moraes (Gestor(a)); Micheline Costa de Meneses (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00534/2021, e considerando o relatório da Auditoria e cota do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 30

(trinta) dias, ao ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Efraim de Araújo Moraes, para que envie as informações e os documentos solicitados pelo Órgão Auditor no relatório inicial, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01676/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00889/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Luciano Correia Carneiro (Gestor(a)); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise das despesas com combustíveis efetuadas durante o exercício financeiro de 2017 pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB junto à empresa Comercial de Combustíveis Santa Rita Ltda., acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os processamentos das referidas despesas. 2) ENVIAR recomendações ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, Sr. Luciano Correia Carneiro, CPF n.º 339.800.471-72, no sentido de que o mesmo não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01687/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12369/21](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Waleska Ramalho Ribeiro (Responsável); Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Responsável); Jonathan Oliveira de Pontes (Advogado(a) OAB/PB 13190).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar possíveis incorreções no quadro de pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC durante o exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o atual Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, Dr. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, CPF n.º 033.679.924-10, promova o treinamento de servidores efetivos ocupantes dos cargos de agentes socioeducativos, visando substituir, no lapso temporal estabelecido, os contratados temporariamente para operar os equipamentos de body scanner, conforme exposto pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 1.953/1.960. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01687/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12369/21](#)



Jurisdição: FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021

Interessados: Waleska Ramalho Ribeiro (Responsável); Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Responsável); Jonathan Oliveira de Pontes (Advogado(a) OAB/PB 13190).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar possíveis incorreções no quadro de pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC durante o exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o atual Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, Dr. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, CPF n.º 033.679.924-10, promova o treinamento de servidores efetivos ocupantes dos cargos de agentes socioeducativos, visando substituir, no lapso temporal estabelecido, os contratados temporariamente para operar os equipamentos de body scanner, conforme exposto pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 1.953/1.960. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01649/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12582/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ODILON VIEIRA CIRINO FILHO (Interessado(a)); LIVIA MIRTES VIEIRA ALVES CIRINO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LIVIA MIRTES VIEIRA ALVES CIRINO, formalizado pela Portaria - P-Nº 295, fls. 13, supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01686/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14479/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Divany Lucena Amorim (Interessado(a)); Severiano Agra Amorim (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 05.765/22, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Divany Lucena Amorim, Vigilante, Matrícula n.º 1359-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como beneficiário o Sr. Severiano Agra Amorim, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar cumprida a Resolução RC1 TC n.º 025/2022; 2) Considerar legal o supracitado ato de Pensão, e conceder-lhe o competente registro; 3) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00084/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [20225/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessados: Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20225/21, e considerando o Relatório da Auditoria e Cota do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 30 (trinta) dias, à Prefeita do Município de Rio Tinto, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, para que se manifeste especificamente sobre os pontos destacados pela Auditoria, especialmente justificando as razões da exigência dos laudos e documentos listados à fl. 26 dos autos no certame em discussão, sob pena de cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01648/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04004/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Udenilson Candido de Sousa (Gestor(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de SOLEDADE, de responsabilidade dos vereadores, sob a responsabilidade do Vereador Udenilson Candido de Sousa. II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), no exercício de 2021. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01690/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04313/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Selma Maria de Gois Pereira da Silva (Responsável); Alexandre Bento de Farias (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA/PB, SRA. SELMA MARIA DE GOIS PEREIRA DA SILVA, CPF n.º 237.225.504-59, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a Presidente do Poder Legislativo de Serraria/PB, Sra. Selma Maria de Gois Pereira da Silva, CPF n.º 237.225.504-59, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01650/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04709/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Gildo Serrano Machado (Interessado(a)); Djanete Iracema Nunes Machado (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora DJANETE IRACEMA NUNES MACHADO, formalizado pela Portaria – P-Nº 232, fls. 11, supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01651/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04802/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Lidoval de Galiza (Interessado(a)); Maria Gorete Fernandes de Galiza (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA GORETE FERNANDES DE GALIZA, formalizado pela Portaria – P-Nº 223, fls. 13, supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01652/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04941/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria José Camelo Cabral (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL, formalizado pela Portaria Nº 026/2006, fls. 45 - fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01653/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05213/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Coely Rosane Fernandes Balbino (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora COELY ROSENE FERNANDES BALBINO, formalizado pela Portaria Nº 02/2022/IPSER, fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01654/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06152/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria de Fatima dos Santos Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima dos Santos Silva, formalizado pela Portaria nº 010/2022 - fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01655/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06303/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Bernadete de Lourdes Carneiro (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade e Tempo de Contribuição da Senhora BERNADETE DE LOURDES CARNEIRO, formalizado pela Portaria Nº 04/2022/IPSER, fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00085/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06752/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (Gestor(a)); Cecilia Ielpo do Amaral (Assessor Técnico); Everaldo Francisco da Silva Junior (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.752/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico SRP nº 13005/2022, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando à Aquisição de materiais médico-hospitalares (MMH), para atender a necessidade do município, com destinação para as Unidades Hospitalares, Rede Especializada (Policlínicas, SAMU e ceos), SAD, UPAs e Zoonoses, e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00086/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07303/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); BR SANEAMENTO LTDA. (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.303/22, que trata de DENÚNCIA, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa BR SANEAMENTO LTDA, formulada em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, noticiando acerca de irregularidade na Concorrência nº 11003/2022, que tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos em 24 ruas dos Bairros: Funcionários, Ernani Sátiro, Costa e Silva e Grotão da cidade de João Pessoa/PB, e, Considerando que a denúncia foi prejudicada pelo fato do próprio denunciante ser o vencedor do certame de que se trata, RESOLVE; Determinar o arquivamento do processo por perda do objeto. Presente ao



Julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ata da Sessão

Sessão: 2920 - 21/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2920ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2022. Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade de Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Inicialmente, o Conselheiro Presidente solicitou o agendamento extrapauta para referendo o PROCESSO TC 09324/20 (Prefeitura Municipal de Bayeux/Pb) e o PROCESSO TC 05321/22 (Prefeitura Municipal de Cabedelo/Pb). Comunicações, Indicações e Requerimentos: Facultada a palavra, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo adiou para a próxima semana o PROCESSO TC 09132/20 (Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa/Pb), em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho adiou para a próxima sessão os PROCESSOS TC 18627/17 e 16265/19 (ambos do Inst. de Prev. do Mun. João Pessoa/Pb), ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Foram retirados de pauta os PROCESSOS TC 00148/13, 02805/13 e 16092/13 (todos da Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado), por solicitação do relator, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para sobrestamento, em razão da Preliminar argüida pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02 (Proc. TC 13976/20), 19 (Proc. TC 19487/21), 17 (Proc. TC 11844/13), 36 (Proc. TC 02877/05), 13 (Proc. TC 20584/19) e 14 (Proc. TC 16518/21). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, passou a presidência em exercício ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para julgamento dos processos do seu impedimento, anunciou. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 13976/20 – Denúncia noticiando a ocorrência, em tese, de irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Princesa Isabel/Pb, exercício financeiro de 2019. Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Mavial Elider F. de Sousa (OAB/PB 14.422), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial que consta nos autos da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia, e, no mérito, julgá-la pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, APLICAR MULTA a Sra. Gracinalda Domingos da Silva Moraes na condição de ex-Gestora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), IMPUTAR débito a Sra. Gracinalda Domingos da Silva Moraes, no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), COMUNICAR ao denunciante os resultados dos autos, RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel/Pb e ANEXAR os presentes autos a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Princesa Isabel/Pb, no exercício de 2019. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19487/21 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a partir de denúncia Anônima, em face da Prefeitura Municipal de São José de Princesa/Pb, no que dá conta entre outras de possíveis irregularidades em atos de pessoal. Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo já que a pendência permanece. Colhido os votos, os membros deste órgão

Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerará-la PROCEDENTE, e DETERMINAR seu arquivamento por perda do objeto. Devolvida a presidência ao Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11844/13 – Denúncia formulada pelo Sr. José Fernandes Mariz, acerca de supostas irregularidades ocorridas no período de 2011/2012, por ex-gestores do município de Campina Grande/Pb. Declarado o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada a acrescentar ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02877/05 – Revisão de Aposentadoria, com Proventos Proporcionais da Srª Elizete Bernardino de Almeida, Matrícula nº 2061-3, Diretora de Educação, lotada na Secretaria de Educação do Município de Lucena/Pb. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dra. Nina Leonor Falcão, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial constante dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar LEGAL e conceder REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais, haja vista ter sido expedido por autoridade competente, em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Elizete Bernardino de Almeida, Matrícula nº 2061-3, ex-ocupante do Cargo de Diretora de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, TORNAR sem efeito o Acórdão AC1 TC nº 960/2008 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 20584/19 - Procedimento de Licitação n.º 007/2019 e do Contrato n.º 0052/2019, originários da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos, pela regularidade com ressalvas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente REGULARES COM RESSALVAS o referido procedimento e o contrato decursivo, RECOMENDAR ao Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Dr. Jailson José Galvão, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 16518/21 - Pregão Eletrônico n.º 057/2021, dos contratos dele decorrentes, bem como da denúncia formulada pela empresa Colibri520 Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n.º 32.742.192/0001-06, acerca de suposto direcionamento do mencionado certame. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho L. Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, acompanha integralmente o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, reputar formalmente IRREGULARES o Pregão Eletrônico n.º 057/2021 e os Contratos n.º 0283/2021 e n.º 0359/2021, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 64,43 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENCAMINHAR cópia desta decisão ao denunciante, empresa Colibri520 Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n.º 32.742.192/0001-06, para conhecimento, ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Jarques Lucio da Silva II, não repita as máculas apontadas pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 08852/17 – Licitação pelo usuário Mario Gomes da Silva Filho, Prestação de Serviços de consultoria técnica para apoiar a Secretaria da Educação da Paraíba na implantação e execução das ações contidas no programa SOMA – Pacto pela aprendizagem na Paraíba, instituído no âmbito do Estado pelo Decreto 37.234/2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas,



acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017 e o contrato dele decorrente, qual seja, contrato nº 042/2017, COMINAR MULTA ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, ex-Secretário de Estado da Educação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 32,22 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão e RECOMENDAR ao atual gestor, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames. PROCESSO TC 07149/10 – Contrato referente a proposta do fornecedor S.D. Construções e Reforma Ltda., do processo de licitação de nº 15485/18. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina nos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR, quanto ao aspecto formal, dos Contratos e Aditivos – decorrentes do Pregão Eletrônico 002/2018, realizado pelo Fundo Especial do Poder Judiciário –, referentes à contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns, bem como serviços de engenharia de baixa complexidade, através do sistema de registro de preços, incluindo fornecimento de material e com o subseqüente ARQUIVAMENTO dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03647/13 - Concorrência nº 01/12 – seguida do Contrato nº 10/2013 -, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape/Pb, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de construção de duas unidades de educação infantil no município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito. PROCESSO TC 07761/14 - Exame de Legalidade da Execução do Contrato PJU nº 69/2014, oriundo da Tomada de Preços nº 36/2013, sob a responsabilidade da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, nos termos propostos pela Auditoria deste Tribunal de Contas, bem como pelo Parecer do MPJTCE. PROCESSO TC 03094/22 - Segundo Termo Aditivo ao contrato 04-159/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 04-088/201, realizado pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 04-159/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 04-088/201 realizado pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR e DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº. 21007/19. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 13020/20 – Inspeção Especial formalizada para examinar diversas irregularidades no quadro de pessoal do Município de Pocinhos/PB durante o exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, REPUTAR IRREGULARES os aumentos das despesas com pessoal no ano de 2020, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32,22 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Alcaldessa de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal em REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominado Diniz Filho: PROCESSO TC 13863/21 – Ofício expedido nº 191/3º PJ –

Mamanguape/Pb/2021 – encaminha cópia de Inquérito Civil. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER e julgar PROCEDENTE a representação, tendo em vista a confirmação da continuidade sistemática de contratação por tempo determinado por excepcional interesse público e ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita, Sra. Elisandra Maria Conceição de Brito para o envio das eventuais providências para a realização de concurso público. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19229/21 - Pregão Eletrônico (nº 04-018/2021), do tipo menor preço, realizado pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa/Pb, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid-19 2021, para atender às necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, nada a acrescentar ao parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº 04-018/2021 e seus decorrentes contratos, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves Pregão Eletrônico nº 04-018/2021 e seus decorrentes contratos, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 20897/21 - Denúncia formulada pelo Sr. Marcos Henriques, vereador do município de João Pessoa, relativos ao remanejamento de dotações orçamentárias na Secretaria de Educação e Cultura desse município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER da denúncia apresentada pelo Vereador Marcos Henriques e Silva, da Câmara Municipal de João Pessoa/Pb e considerá-la IMPROCEDENTE, DETERMINAR o envio de recomendação à gestão municipal no sentido de que a mensagem de envio de projeto de lei de transposição, remanejamento e transferência de recursos seja acompanhada de justificativa específica do caso concreto que enseje a alteração proposta e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominado Diniz Filho: PROCESSOS TC 20952/21, 21010/21, 21114/21, 21673/21, 21679/21, 00597/22, 00660/22, 00793/22, 00809/22, 00838/22, 00895/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão dos competentes registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 00603/21, 01198/22, 01208/22, 05529/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09740/19 - Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, do servidor Alkmar de Araújo Pyroh, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 12.505-9, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB, Srª. Caroline Ferreira Agra, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de: a) envidar esforços junto à Administração Municipal, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja: Vigilante Municipal, mantendo os cálculos proventuais sobre a integralidade dos valores contribuídos; e b) proceder a retificação da Portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão de imprensa



oficial. PROCESSOS TC 01572/19, 11074/19, 18324/20, 20896/20, 09072/21, 15798/21, 17653/21, 06357/22, 06361/22, 06641/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 09833/19, 15685/19, 08639/21, 08672/21, 14994/21, 05109/22, 06405/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAPAUTA. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 09324/20 – Processo formalizado a partir do documento nº 13592/20 com base nas informações prestadas pelo usuário Emanuel da Silva Alves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS1 – TC - 00041/22. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05321/22 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Cabedelo/Pb enviada por Funerária Raio de Luz Ltda-Me. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DSAC1 TC 00037/22, tornando-a subsistente. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 20 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 21 de julho de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09396/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05255/22](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05641/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07389/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Citados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08200/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18945/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3093 - 20/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03825/22](#)

Jurisdição: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04187/22](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Aécio de Souza Melo Filho (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3093 - 20/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07536/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022



Intimados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Ata da Sessão

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3085ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2022. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 136/2022, publicada no DOE/TCE, edição 2964 do dia 29 de junho de 2022) e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, convidado para compor o quorum regimental, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal, e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, em razão da Titular, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, encontrar-se em período de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 06068/19(item 01), 17330/20(item 25), 21937/20(item 26), 04424/21(item 27), 04426/21(item 28), 04427/21(item 29), 04428/21(item 30), 04430/21(item 31), 07744/21(item 32), 08459/21(item 33), 08783/21(item 34), 08784/21(item 35), 09186/21(item 36), 11009/21(item 37), 12372/21(item 38), 13680/21(item 39), 16501/21(item 40), 17392/21(item 41), 18392/21(item 42), 18603/21(item 43), 19878/21(item 44), 20280/21(item 45), 20414/21(item 46), 21242/21(item 47), 21572/21(item 48), 01223/22(item 49), 02667/22(item 50), 02688/22(item 51), 02914/22(item 52), 03091/22(item 53), 04605/22(item 54), 04644/22(item 55), 04971/22(item 56), 05182/22(item 57), 05211/22(item 58), 05257/22(item 59), 05309/22(item 60) – adiados para sessão do dia dois de agosto de 2022, em razão da ausência justificada do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 09629/13 (item 02) - adiado para a sessão do dia dois de agosto, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 01375/21 (item 13) - adiado para a sessão do dia nove de agosto, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, por falta de quorum regimental, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por ter vindo compor o quorum. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20141/19 (item 15) – Inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de São Bento, de responsabilidade do Prefeito Jarques Lúcio da Silva II, acerca de pagamentos supostamente efetuados às empresas Dutra Materiais para Construções Ltda e Execut Materiais de Construção, nos respectivos valores de R\$ 190.999,83 e R\$ 135.276,72, por mercadoria para cuja aquisição não há justificativa e nem comprovação de sua utilização pela Administração Municipal. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada

acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 20060/20 (item 16) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, de responsabilidade do ex-prefeito Derivaldo Romano dos Santos, acerca de supostas irregularidades na condução do Leilão nº 01/2020, instaurado para alienação de veículos. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), representando o Senhor Manoel Alves da Silva Júnior, atual prefeito do município de Pedras de Fogo. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR improcedente a denúncia; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21018/21 (item 14) – Inspeção Especial de Licitações e Contratos decorrente de denúncia insuficientemente formalizada, relativa ao Pregão Presencial nº 020/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos, e que resultou na contratação da empresa FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro Henrique Lins Mendes (OAB/PB 30.809) que, diante das informações prestadas pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 20/2017 e do contrato dele decorrente; 2. JULGAR pela REGULARIDADE dos Termos Aditivos ao Contrato nº 043/2017; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01119/22 (item 17) – denúncia formulada pelo Senhor Carlos José de Sousa, em face da Prefeitura Municipal de Marizópolis, referente ao Pregão Presencial de Nº 00020/2017 e ao Pregão Presencial de Nº 00025/2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro Henrique Lins Mendes (OAB/PB 30.809) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da denúncia apresentada pelo Senhor Carlos José de Sousa, em face da Prefeitura Municipal de Marizópolis, referente ao Pregão Presencial nº 25/2021; 2. JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 25/2021 e do contrato dele decorrente; e 3. JULGAR PELA REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2021. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08330/20 (item 72) – Verificação de cumprimento pelo Governador do Estado da Paraíba, Senhor JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, do item II do Acórdão AC2 - TC - TC 00607/21, lavrado no julgamento da Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Saúde, pelo qual a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas decidiu assinar prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção de providências necessárias no sentido de regularizar a questão da legalidade do pagamento da Gratificação Produtividade SUS ou Incentivo por Natureza de Trabalho – INT. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Adilson de Queiroz Coutinho Filho (OAB/PB 12.897), representante do Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba – SIMED-PB, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR CUMPRIDO do item II do Acórdão APL – TC 00607/21; II) ANEXAR cópia da presente decisão ao processo de análise da Prestação de Contas do Exercício de 2022, para averiguação do cumprimento das Leis Estaduais 12.163/21 e 12.164/21, bem como de suas regulamentações; III) COMUNICAR a presente decisão ao Ministério Público Comum (Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP); IV) DETERMINAR a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a implementação do disposto nas respectivas Leis Estaduais, bem como a adequação dos correspondentes pagamentos; e V) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.



Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05968/20 (item 3) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Itabaiana, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Pedro José da Silva. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas registrou discordância em relação a alguns fundamentos dos pareceres, mas diante da existência de parecer constante nos autos, ratificou-o na posição de custos iuris. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 03814/22 (item 4) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Marizópolis, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Vinícius Nito Nóbrega Gomes. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Marizópolis/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Senhor Vinícius Nito Nóbrega Gomes. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03422/22 (item 5) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cuitegi, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Jailson Pereira Evangelista. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer escrito inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuitegi para que guarde estrita observância aos limites de despesa total do Poder Legislativo Municipal. PROCESSO TC 04155/22 (item 6) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Píripituba, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Ricarlleson Ferreira Cunha. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04791/22 (item 8) – Pregão Eletrônico nº 048/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó, com vistas ao registro de preços para aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer dos autos, registrando sua preocupação com o critério de interpretação da resolução, onde há a extinção geral de processos em que há qualquer parcela de recursos federais, uma vez que o Tribunal pode estar extinguindo processos em que ele seria eventualmente competente, nos casos em que existem ao menos dez por cento de recursos próprios, fazendo com que a Resolução Normativa vá além do que a Constituição estabelece. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02410/20 (item 9) – Análise da licitação Pregão Presencial nº 045/2019, seus contratos decorrentes e os primeiros termos aditivos aos contratos 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20, realizada pela Prefeitura de Bananeiras, visando a aquisição de materiais médicos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades do Hospital Dr. Clóvis Bezerra, Farmácias Básicas e Posto de Saúde do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR Regular o pregão presencial 045/2019 e

seus contratos decorrentes; 2) JULGAR regulares com ressalva os primeiros termos aditivos aos contratos de nº 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20; 3) RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura de Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas como as aqui constatadas; e 4) ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 19233/21 (item 10) – Licitação na modalidade Concorrência nº 0024/2021 – CEL (Contrato PJ 056/2021), realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Restauração da Rodovia PB-073, trecho Guarabira/Pirpirituba/Rua Nova, com 20,0 Km, no valor estimado de R\$ 9.242.984,69. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº 0024/2021 – CEL e o Contrato PJ 056/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a Restauração da Rodovia PB-073, trecho Guarabira/Pirpirituba/Rua Nova; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 02558/22 (item 11) – Exame do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0357/2017 e do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0358/2017, decorrentes da Licitação Pregão Presencial nº 060/2017, realizada pela Prefeitura de Sousa, cujo objeto foi a Contratação de empresa para prestação dos serviços de exame de imagem, tipo: Raios-X, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrasonografia diversas, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa (Colonoscopia), Espirometria e Exames Cardiológicos (Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Monitorização de ECG Holter e Teste Ergométrico), para atender as necessidades do município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação do Órgão Técnico constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES os quintos termos aditivos aos contratos 0357/2017 e 0358/2017, com o consequente arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 06683/22 (item 12) – Exame da Licitação na modalidade Pregão Presencial 042/2021, seus contratos decorrentes e seus termos aditivos, realizada pela Prefeitura de Pombal, cujo objeto foi aquisição de gêneros alimentícios destinados para diversos órgãos da Prefeitura, totalizando R\$ 3.474.356,14. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, não pela incompetência do Tribunal, mas pela proporção dos recursos, sem prejuízo de, eventualmente, na verificação de alguma irregularidade em despesas com recursos próprios decorrentes desta licitação, que o Tribunal possa fazer a análise da fiscalização e apurar eventuais ilegalidades. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05937/16 (item 18) – Denúncia formulada pelo Procurador do Poder Legislativo de Areia no ano de 2016, Dr. Daniillo Carneiro de Lucena Barreto, contra o então Prefeito, Senhor Paulo Gomes Pereira, acerca de supostas irregularidades nos repasses de duodécimos durante os meses de setembro a dezembro de 2015 e de janeiro de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do parecer ministerial escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09157/21 (item 19) – Paraíba Previdência - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) JAIR PEREIRA GUIMARÃES, matrícula 057.294-2, no cargo de Oficial de Justiça, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. PROCESSO TC 14508/21 (item 20) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADENILSON PEREIRA LEXANDRE (Portaria - RP 0043/2022), bem como às pensões temporárias com proventos integrais das demais dependentes KEMILLY KAROLINE DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE (Portaria - RP 0044/2022) e KEROLLY FERNANDA DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE (Portaria - RP 0045/2022) beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LIZETE DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE, Professora de Educação Infantil 1, matrícula 12620, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande. PROCESSO TC



18441/21 (item 21) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VERIDIANA CORREIA DE LIMA, matrícula 151.069-0, no cargo de Assistente de Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 05176/22 (item 22) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AMÉLIA DA SILVA CALIXTO (Portaria 383/2007), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS CALIXTO, Artífice, matrícula 09.664-4, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 05842/22 (item 23) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TERESINHA PROCÓPIO DE OLIVEIRA (Portaria 666/2017), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, Agente Fiscal de Tributos Municipais, matrícula 20.324-6, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 06050/22 (item 24) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ALVES DA SILVA, matrícula 141.362-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03455/21 (item 61) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA VERÔNICA MENDES E SILVA, matrícula nº 149, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 01031/22 (item 62) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRENE BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 931, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretaria Municipal de Educação de Princesa Isabel. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11051/20 (item 63) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA FREIRE SIZA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, matrícula n.º 92.633-7, Professor de Educação Básica 3. PROCESSO TC 06507/21 (item 64) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia- Aposentadoria do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA DOS SANTOS, matrícula n.º 989, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 06758/21 (item 65) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria do(a) Senhor(a) DIRCE BATISTA DOS SANTOS, matrícula n.º 823, ocupante do cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 16386/21 (item 66) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 1032, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 03160/22 (item 67) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula n.º 668, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 04686/22 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO IMPERIANO PONTES, matrícula n.º 08.628-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 05843/22 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA, em decorrência do falecimento do ex-servidor, SEVERINO SABINO DA SILVA, matrícula n.º 04.415-6, ocupante do cargo de Motorista. PROCESSO TC 06446/22 (item 70) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCO LOPES PINTO, matrícula n.º 143.964-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do

Estado da Paraíba. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06493/10 (item 71) –Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito de Bananeiras, Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00193/17. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1.TOMAR conhecimento do Recurso de Reconsideração por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2.DAR-LHE provimento parcial para conceder registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS listados da presente decisão; e 3.ENCAMINHAR os autos à CORREGEDORIA, objetivando o acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas através dos Acórdãos AC2 - TC - 02575/16 e AC2 - TC - 00193/17. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06470/15 (item 73) – Denúncia em face da senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, ex-Prefeita do Município de Conde, sobre supostas irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento daquele município, decorrente do Contrato nº 22/2014, e, nesta oportunidade, trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0416/17. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR NÃO CUMPRIDO o item “d” do Acórdão AC2 TC 0416/17; b) JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia; c) IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 161.865,12 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, doze centavos), correspondentes a 2.607,36 UFR/PB, referentes aos serviços pagos com recursos municipais e não executados; d) APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 80,54 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; e) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira para recolhimento do débito imputado aos cofres do município e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; e f) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à atual gestora municipal, bem como à atual gestora do Fundo Municipal de Saúde, para que encaminhem a esta Corte de Contas plano de trabalho com relação à retomada e conclusão da obra de Unidade de Pronto Atendimento em tela. PROCESSO TC 02381/21 (item 74) – Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA, em decorrência do falecimento do ex-servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 505.039-1, Cabo PM, reformado, e, nesta oportunidade, trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00009/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1)JULGAR cumprida a referida Resolução; 2)CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato concessório de pensão em apreço; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09361/21 (item 75) – Inspeção Especial para apuração de denúncia acerca de supostas ilegalidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida e das Prefeituras de João Pessoa, Guarabira, Alhandra, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo e Remígio, e, nesta oportunidade, trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00181/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) para que a gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida, Senhora Waleska Ramalho Ribeiro, tomasse as providências no sentido de encaminhar diligências necessárias para o saneamento da irregularidade, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer



ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal à Senhora Waleska Ramalho Ribeiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 48,32 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) gestor(a) da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida tome, em definitivo, as providências no sentido de encaminhar diligências necessárias para o saneamento da irregularidade, sob pena de nova multa em caso de descumprimento e/ou omissão. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h18, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 20 (vinte) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 26 de julho de 2022.

Sessão: 3086 - 02/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3086ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2022. Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 136/2022, publicada no DOE/TCE, edição 2964 do dia 29 de junho de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, convidado para compor o quorum regimental, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, em razão da Titular, Dra Sheyla Barreto Braga de Queiroz, encontrar-se em período de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 06068/19 (item 1), 17330/20 (item 3), 21937/20 (item 4), 04424/21 (item 5), 04426/21 (item 6), 04427/21 (item 7), 04428/21 (item 8), 04430/21 (item 9), 07744/21 (item 10), 08459/21 (item 11), 08783/21 (item 12), 08784/21 (item 13), 09186/21 (item 14), 11009/21 (item 15), 12372/21 (item 16), 13680/21 (item 17), 16501/21 (item 18), 17392/21 (item 19), 18392/21 (item 20), 18603/21 (item 21), 19878/21 (item 22), 20280/21 (item 23), 20414/21 (item 24), PROCESSO TC 21242/21 (item 25), 21572/21 (item 26), 01223/22 (item 27), 02667/22 (item 28), 02688/22 (item 29), 02914/22 (item 30), 03091/22 (item 31), 04605/22 (item 32), 04644/22 (item 33), 04971/22 (item 34), 05182/22 (item 35), 05211/22 (item 36), 05257/22 (item 37) e 05309/22 (item 38) - adiados para sessão do dia nove de agosto de 2022, em razão da ausência justificada do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSOS TC 07467/21 (item 39), 17035/17 (item 49) e 00893/21 (item 56) – adiados para a sessão do dia nove de agosto, por falta de quorum regimental, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por ter vindo compor o quorum. Em seguida, assim se manifestou: "Festejando, de forma especial, a comitiva de Santa Rita, que nos visita hoje, o vereador Anésio Alves de Miranda Filho, seu assessor Fábio Cosme, o advogado e seu filho Dr. Diego Cabral Miranda. Sejam sempre bem-vindos. Infelizmente, os processos de Santa Rita, como não voto, e hoje estamos com o quorum reduzido, serão todos adiados para a sessão do dia nove de agosto de 2022". Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "D" - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em Exercício

Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09629/13 (item 2) – Trata do exame das despesas com obras públicas realizadas pela Prefeitura do Municipal de Sousa, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES os gastos com a obra de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas; II. DECLARAR a incompetência deste Tribunal para fiscalizar as obras financiadas com recursos federais, a saber: 1 - ampliação do sistema do esgotamento sanitário de Sousa; e 2 - construção de Escola de Educação Infantil - PROINFANCIA PAC 2; III. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as despesas com as demais obras; IV. APLICAR MULTA ao Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 64,00 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. RECOMENDAR à Administração que adote medidas urgentes no sentido de sanar os problemas das trincas nos pórticos da Praça Doca Gadelha, bem com regularize junto à Energisa a aprovação da rede de energia elétrica da Escola no Bairro Mutirão, caso ainda pendentes de providências; e VI. RECOMENDAR a estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04196/22 (item 40) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Mamanguape, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Cornélio da Silva Júnior. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Neuzomar de Sousa Silva (CRC/PB 2667) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13667/21 (item 52) – Inspeção Especial instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a gestão da Senhora CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos do fisioterapeuta HUDLESON GEINE BATISTA E SILVA, no Hospital Regional do Seridó – RN, Prefeitura Municipal de Patos/PB, Prefeitura Municipal de Quixaba/PB e Hospital Regional de Patos/PB. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Corcino Peixoto Neto (OAB-PB 12963), representando o Senhor Hudleson Geine Batista E Silva, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR ILEGAL as acumulações, sem aplicação de sanções, em razão da extinção dos vínculos ilegais, e da excepcionalidade vivenciada mundialmente, decorrente da pandemia da Covid-19, permeada pela escassez de profissionais de saúde no período. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05463/17 (item 41) – Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores José Ronaldo Maciel Pinto (período de 01/01 a 03/10/2016) e Jocimar Farias de Arruda (período de 04/10 a 31/12/2016). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462), representando o Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, relativa ao exercício

financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. José Ronaldo Maciel Pinto (período de 01/01 a 03/10/2016) e do Sr. Jocimar Farias de Arruda (período de 04/10 a 31/12/2016). 2. APLICAR MUTAS pessoais aos gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Senhores José Ronaldo Maciel Pinto e Jocimar Farias de Arruda, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 32 UFR-PB, para cada gestor, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01539/95 (item 82) – Verificação de cumprimento de decisão contida no Acórdão AC2-TC 03840/15, proferido quando da análise de denúncia formulada pelo Senhor CARLOS BARBOSA DE SOUSA, então Vereador do Município de João Pessoa, em face dos atos praticados pelo ex-Prefeito, o Senhor FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANÇA e seus antecessores, sobre possíveis irregularidades cometidas nas concessões de uso de bens públicos municipais. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Ana Maria Fernandes de França Alves (OAB/PE 30.860), representando o Senhor Ademar Azevedo Régis, então Procurador-Geral do município de João Pessoa, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO substanciada no Acórdão AC2-TC 03840/15; 2. REMETER ao Processo de Acompanhamento de Gestão da PM João Pessoa, exercício de 2022 (Proc. TC 00323/22), para que se verifique se ainda persistem irregularidades nas concessões de uso de bens públicos municipais referente às áreas destinadas aos beneficiários: i) Associação dos Servidores da DRT – ASDERT; ii) Associação dos Moradores do Altiplano Cabo Branco; e iii) Secretaria de Segurança Pública; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02490/22 (item 54) – Exame de fato relacionado à matéria jornalística informando que o médico PETRÚCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRITO teria recebido do Município de Sumé a importância de R\$1.120.572,00, entre os meses de janeiro a julho de 2021, referente à prestação de serviços médicos como clínico geral e obstetra para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Alice de Almeida, no Município, bem como que o referido médico é responsável pela empresa denominada MEDSAFE BR, que funciona em uma sala no centro do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da matéria como inspeção especial e JULGAR IMPROCEDENTES as irregularidades relatadas; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento; III) ENCAMINHAR os autos à Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação (ASTEC) para atribuir sigilo aos Prontuários Médicos dos pacientes, que foram anexados ao presente processo pela defesa (Documento TC 27978/22, anexos 60 a 68, 70 a 77, 79 a 88, 90 a 101, 103 a 116, 118 a 126, 128 a 137, 139 a 148, 150 a 158, 183 a 186, 188 a 190, 192 a 193, 195 a 197, 199 a 201, 203 a 205, 207 a 209, 211 a 213, 215 a 218, 220 a 223 e fls. 2785/2828); e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07503/08 (item 42) – Verificação de conclusão das obras decorrentes do Contrato 287/08, oriundo do Convite 22/08, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo da

construção de 03 (três) passagens molhadas nos Sítios Umbuzeiro da Vaca, Rendinha e Camalaú, localizados no Município de São José do Sabugi/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES as despesas com as obras; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 05073/22 (item 43) – Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 08201/201, decorrente da Tomada de Preços 007/2021, celebrado pelo Município São João do Tigre, sob a gestão do Prefeito, Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, com o objetivo de contratação de empresa para a reforma e ampliação de UBS – Unidade Básica de Saúde da Comunidade do Quati. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve os termos do pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e II) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 19675/21. PROCESSO TC 05924/22 (item 44) – Exame do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 072/2016, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa JSD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, para fins de repactuação de preço. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 072/2016; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 07850/16. PROCESSO TC 06190/22 (item 45) – Pregão Eletrônico 16.642/2021, materializado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Senhor GILNEY SILVA PORTO, os Contratos 16.075/2022, 16.076/2022 e 16.077/22, bem como o primeiro termo aditivo ao Contrato 16.075/22, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo hortifrutigranjeiro, para atender às unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento escrito constante dos autos, frisando que opina pelo arquivamento dos autos, não pela incompetência do Tribunal, mas pela proporção dos recursos envolvidos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 06498/22 (item 46) – Exame do Contrato 2.06.064/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrado pelo Secretário de Educação do Município de Campina Grande, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por a aquisição de gêneros alimentícios, firmado com a empresa CARLOS ALBERTO DAS NEVES SILVA JUNIOR. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e II) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04625/22 (item 47) – Análise do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 0372/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 019/20, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos Campi da



Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n.º. 0372/21; e 2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04194/21. PROCESSO TC 05212/22 (item 48) – Análise do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 0372/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 019/2020, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR o 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 0372/21; e 2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC n.º. 04194/21. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06697/22 (item 50) – Análise do 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato 059/2018, decorrentes da Licitação Concorrência 001/2017, realizada pela Mamanguape, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana no município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação do Órgão Técnico constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR Regulares os 5º e 6º termos aditivos ao contrato 059/2018; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06473/22 (item 51) – Inspeção especial de licitações e contratos, formalizado a partir de solicitação oriunda da Auditoria desta Corte de Contas, com escopo de examinar procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (01032/2022), materializado pela Prefeitura de Monteiro, sob a gestão da Prefeita, Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, com vistas à aquisição de material de limpeza. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR a perda de objeto do presente processo, com a consequente EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que avalie a necessidade de examinar o Pregão Eletrônico 01037/2022 (Documento TC 60199/22), principalmente em razão das inconsistências detectadas no procedimento anterior que fora cancelado; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20764/21 (item 53) – Inspeção especial realizada para apurar denúncia insuficientemente formalizada relatando que a Câmara Municipal de Caiçara havia impetrado mandado de segurança com pedido de liminar contra o Prefeito do município, o Senhor Tarcísio Alberto Lopes Soares, alegando que o repasse do duodécimo, do Poder Executivo ao Poder Legislativo, estaria abaixo dos 7% da receita corrente líquida, no ano de 2020, em razão da não inclusão, da base de cálculo, das receitas relativas ao FUNDEB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas assim se posicionou: "Essa decisão é relevante porque ela repercute na PCA. Recentemente, emiti parecer na PCA e uma das irregularidades apontadas decorreu desse fato aqui, só que a Prefeitura está apenas cumprindo decisão judicial. Então, na visão da Auditoria, que o Ministério Público acompanha, a Prefeitura tem razão, porém ela também não pode descumprir uma decisão judicial e acabou repassando o valor em duplicidade, em determinada parcela do cálculo, para a Câmara, há esse imbróglio. Então, a Prefeitura está cumprindo a decisão judicial, porém, na visão da Auditoria, e com a devida vênia a respeito da decisão judicial, essa situação tem que ser avaliada quando da PCA. Por isso esse pedido de encaminhamento da decisão para a PCA. Registrando que o parecer da PCA foi emitido. Então, essa decisão virá posterior ao parecer, mas faço apenas essa ressalva da dificuldade dessa matéria por causa dessa questão da judicialização". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, visto que seu objeto já foi analisado por esta Corte de Contas. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator:

Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03265/22 (item 55) – Exame de denúncia manejada pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP (CNPJ 16.715.147/0001-06, representada pelo Senhor TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA (CPF 000.911.214-69), em face da Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a gestão do Senhor SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES, noticiando irregularidade na Tomada de Preços 002/2022, com o objeto de contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana, sendo coleta de resíduos sólidos, urbanos, residenciais e comerciais, varrição manual e podas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à DIAFI para análise dos itens não objeto da denúncia, no âmbito dos Processos TC 04058/22 e TC 00452/22; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03632/22 (item 57) – Análise de denúncia, com pedido de medida cautelar, realizada pelo Senhor Ildazio de Freitas Dantas, em face da Prefeitura Municipal de Patos, exercício financeiro de 2022, referente à Tomada de Preços de n.º 02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em vias públicas urbanas no município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos SEM resolução de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12569/21 (item 58) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENOVEVA JUSTINO DE ARAÚJO, matrícula 30093-4, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Serra Branca. PROCESSO TC 18503/21 (item 59) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALÉRIA PESSOA DE LIMA, matrícula 611.898-4, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS. PROCESSO TC 00594/22 (item 60) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ISABEL CRISTINA DIAS, matrícula 075.882-5, no cargo de Engenheira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 04591/22 (item 61) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ISAURA ALVES BARBOSA, matrícula 05.997-8, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 05790/22 (item 62) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, matrícula 100.640-1, no cargo de Engenheiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 05855/22 (item 63) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NIVALDO ARAÚJO DA SILVA, matrícula 131.686-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 06429/22 (item 64) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDIR FELIX DE ARAÚJO, matrícula 8313, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro e arquivamento e, no tocante ao item 58(Processo TC 12569/21), acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19714/21 (item 65) – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS, no cargo de Assistente Social, matrícula 352.



PROCESSO TC 19737/21 (item 66) – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARGARIDA ANDRADE ALVES, Auxiliar de Serviço no cargo de Assistente Social, matrícula 001-8, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 01024/22 (item 67) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) Senhor(a) HELENO PEREIRA LIMA, matrícula n.º 1557, que ocupava o cargo de Guarda Municipal no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 03085/22 (item 68) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) Senhor(a) HELENO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 1346, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas, no tocante aos itens 65(Processo TC 19714/21) e 66(Processo TC 19737/21), acompanhou o entendimento da auditoria, pela assinatura de prazo, e quanto aos demais opinou pela concessão do registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13569/19 (item 69) – Paraíba Previdência - Reforma por Invalidez do(a) Senhor(a) JAIRO FIRMINO DIAS, matrícula n.º 517.486-4, ocupante do cargo de 3º Sargento, com lotação no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba PROCESSO TC 03627/20 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho - Pensões Temporárias concedidas aos menores MAIZA AMANDA DA SILVA e MAIAN DAVID DA SILVA, beneficiários do(a) servidor(a) Senhor(a) JOSÉ ADAILZO DA SILVA, ocupante quando na ativa do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 0680, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 07142/21 (item 71) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria do(a) Senhor(a) HORMANDINA ARCOVERDE DA NÓBREGA, matrícula n.º 13, ocupante do cargo de Identificadora Profissional, com lotação na Secretaria da Administração do Município. PROCESSO TC 09241/21 (item 72) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) NORMA SUELY VELOSO DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) OSÉAS NAZÁRIO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 503.638-1, Capitão PM. PROCESSO TC 12258/21 (item 73) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensões Temporárias concedidas a WALDENIRA BORGES DOS SANTOS, NARA RAYSSA BORGES DOS SANTOS e ELISA MARIA BORGES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) SÉRGIO MARCOS DOS SANTOS, matrícula n.º 24.236-5, ocupante do cargo de Guarda Municipal. PROCESSO TC 19683/21 (item 74) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA FEITOSA DOS SANTOS, matrícula n.º 73.977-4, ocupante do cargo de Secretário Executivo, com lotação no(a) Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba - PROCESSO TC 20553/21 (item 75) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ WELLINGTON DE SOUZA GUEDES, matrícula n.º 00.034-5, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, com lotação no(a) Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município. PROCESSO TC 21088/21 (item 76) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ WALTER GARCIA DE SOUZA, matrícula n.º 17.384-3, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município. PROCESSO TC 05801/22 (item 77) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) RACHEL ABATH DE ATAÍDE CALAÇA, matrícula n.º 94.793-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria da Educação, da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 05841/22 (item 78) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SUZETE KÁTIA DE SOUZA, em decorrência do falecimento do ex-servidor, ROMILDO MARINHO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 29.220-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II. PROCESSO TC 05845/22 (item 79) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensões Vitalícia/Temporária concedidas a MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA LIMA e NATÁLIA DA SILVA GOMES, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) JOSÉ CARNEIRO GOMES, matrícula n.º 0008, ocupante do cargo de Fiscal Nível C 3. PROCESSO TC 06555/22 (item 80) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA ADENICE DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 142.573-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas, quanto aos itens 70(Processo TC 03627/20), 73(Processo TC 12258/21) e 76(Processo TC 21088/21), acompanhou o

pronunciamento ministerial constante dos autos; e quanto aos demais processos opinou pela concessão do registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros; e, no tocante ao item 70(Processo TC 03627/20): ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08569/19 (item 81) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Senhor Ruan Oliveira de Araújo, em face do Acórdão AC2 TC 00308/22, emitido na ocasião da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00117/20, que fixou prazo para apresentação de documentos referentes à aposentadoria da servidora Adjaneide Pereira Batista, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos, pelo conhecimento e provimento do recurso. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, ante o cumprimento dos pressupostos regimentais; II. DAR PROVIMENTO INTEGRAL, tornando sem efeito a multa aplicada por meio do Acórdão AC2 TC 00308/22; III. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e IV. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06326/12 (item 83) – trata da Tomada de Preços 002/2012, realizada pela Secretaria da Educação de Campina Grande, para construção de duas quadras poliesportivas em escolas municipais, verificando-se, nessa ocasião, o cumprimento do Acórdão AC2 TC 02758/16, pelo(a) gestor(a) de Educação Municipal, a Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA, e da Administração Senhor PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o item III do mencionado Acórdão; e II. DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h00, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 02 de agosto de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15602/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: Jose Vanderley Cosme de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15604/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Jose Vanderley Cosme de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13585/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08199/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00278/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00764/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00765/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00307/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00766/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeito Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00767/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito Fábio Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00344/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinet de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00768/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito Paulo Fracinet de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00769/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00770/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00771/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Observações: tendo em vista questões administrativa fica adiado a sessão para o dia 05/09/2022 as 08:01hs, sem prejuizopara ambas as partes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [80769/22](#)
Número da Licitação: 00105/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos públicos no Município de Santa Rita - PB, de Nível Médio e Nível Superior e Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.
Data do Certame: 02/09/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.968.040,00
Observações: Edital republicado com alteração.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [40210/22](#)
Número da Licitação: 00224/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE VOO, CURSO TEÓRICO E EXAME PRÁTICO
Data do Certame: 08/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB
Observações: A segunda chamada, agendada para o dia 31/05/2022 às 09 horas, foi FRACASSADA. A terceira chamada fica agendada para o dia 08/09/2022 às 09 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [82243/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE JACARAÚ
Data do Certame: 30/08/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE JACARAÚ - SALA DA CPL
Observações: EDITAL RETIFICADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [71486/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR
Valor Estimado: R\$ 5.500.753,45
Observações: O PROJETO BÁSICO FOI ALTERADO E ESTÁ À DISPOSIÇÃO NA ÍNTEGRA NA CPL/PMSR.

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Documento TCE nº: [82858/22](#)
Número da Licitação: 00108/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
Documento TCE nº: [79166/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço pessoa jurídica (médico veterinário).
Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br através do nº 957828
Observações: Convenio FUNCEP - 2ª convocação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [83784/22](#)
Número da Licitação: 00090/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO para doação, a fim de para atender ao projeto "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer
Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [80183/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante solicitação a fim de atender as necessidades de Pacientes da Zona Urbana para outras localidades medica através da Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Finanças da Prefeitura municipal de São José do Sabugi/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos
Data do Certame: 05/09/2022 às 08:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [83793/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESTE MUNICIPIO.
Data do Certame: 02/09/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL



Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [83797/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente Licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS, ACESSO, E ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), COM LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE FORMA A PROVER ACESSO PERMANENTE E COMPLETO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA - ALPB, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), proteção contra-ataques DDoS (Distributed Denial of Service), Instalação, configuração, ativação, gerência proativa, operação, manutenção, suporte técnico, central de atendimento e locação de equipamentos, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra, devidamente especificado no Anexo I – Termo de Referência - do Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 da ALPB.

Data do Certame: 06/09/2022 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, CENTRO, JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [83801/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para execução de uma Coberta Metálica na Quadra da Escola Maria Ridete

Data do Certame: 08/09/2022 às 09:30

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 168.617,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [83812/22](#)

Número da Licitação: 00037/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS) DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 01/09/2022 às 08:30

Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109

Observações: Informações: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [83815/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS, NA FORMA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB

Data do Certame: 01/09/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [83816/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem no Bairro Centro do Município de Riachão do Bacamarte - PB, Contrato de Repasse nº 1075354-52/2021 - 912564

Data do Certame: 29/08/2022 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 804.584,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [83818/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem no Bairro Centro do Município de Riachão do Bacamarte - PB Contrato De Repasse nº 1075353-36/2021 (912559)

Data do Certame: 29/08/2022 às 11:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 241.109,78

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [83821/22](#)

Número da Licitação: 00069/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE/INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS TERMO DESINFECTADORA DO CME DO HOSPITAL E MATERNIDADE PE. ALFREDO BARBOSA HMMPAB

Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [83829/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÕES NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSOR JOSÉ MATIAS CONFORME PLANILHA

Data do Certame: 01/09/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 219.881,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [83845/22](#)

Número da Licitação: 01010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, PARA BENEFICIAR OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

Data do Certame: 02/09/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [83874/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, PARA O EXERCÍCIO 2022

Data do Certame: 08/09/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 8.535,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [83878/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA REFORMA,

**AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO****Data do Certame:** 31/08/2022 às 14:30**Local do Certame:** sede da licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa**Documento TCE nº:** [83880/22](#)**Número da Licitação:** 00004/2022**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** credenciamento, seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços de confecção próteses dos tipos PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E PRÓTESE TOTAL MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR, PRÓTESE PARCIAL MAXILAR E PRÓTESE E PRÓTESE PAECIAL MAXILAR REMOVÍL PRÓTESES Coronárias/Intra-radiculares Fixas/Adesivas (por Elemento) a fim de atender à demanda do Sistema Único de Saúde do Município de Sousa e outros a ele pactuados, e referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.**Data do Certame:** 02/09/2022 às 09:30**Local do Certame:** sala da CPL, 1º andar do Paço Municipal - Sousa PB**Valor Estimado:** R\$ 187.500,00**Observações:** este edital encontra-se no portal de transparência em www.sousa.pb.gov.br e disponível no setor da CPL ou por e-mail: cplsousa2017@yahoo.com**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati**Documento TCE nº:** [83883/22](#)**Número da Licitação:** 00010/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**Data do Certame:** 02/09/2022 às 08:01**Local do Certame:** [portaldecompraspublicas](http://portaldecompraspublicas.com.br)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati**Documento TCE nº:** [83887/22](#)**Número da Licitação:** 00002/2022**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ANO DE 2022, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB.**Data do Certame:** 31/08/2022 às 08:00**Local do Certame:** secretaria de educação**Valor Estimado:** R\$ 76.130,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**Documento TCE nº:** [83889/22](#)**Número da Licitação:** 00001/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível**Objeto:** Registro de preços para o Fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais pertencentes e a serviço da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB.**Data do Certame:** 02/09/2022 às 10:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**Documento TCE nº:** [83892/22](#)**Número da Licitação:** 00017/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA ZONA RURAL E ADJACÊNCIA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES E VICE E VERSA, CONFORME INTINERÁRIO CORRESPONDENTE, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO APROPRIADO**Data do Certame:** 01/09/2022 às 14:30**Local do Certame:** sede da licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Documento TCE nº:** [83902/22](#)**Número da Licitação:** 00022/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS**Data do Certame:** 30/08/2022 às 10:00**Local do Certame:** SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água**Documento TCE nº:** [83919/22](#)**Número da Licitação:** 00022/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de serviço de marcenaria e carpintaria destinados aos móveis pertencentes ao município de Mãe D'água, conforme especificações no edital e seus anexos.**Data do Certame:** 31/08/2022 às 08:30**Local do Certame:** sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras**Documento TCE nº:** [83930/22](#)**Número da Licitação:** 00015/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) NOTEBOOKS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONVÊNIO Nº 307/2022 DA SEECT/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB,**Data do Certame:** 26/08/2022 às 08:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 175.986,80**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras**Documento TCE nº:** [83931/22](#)**Número da Licitação:** 00016/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**Data do Certame:** 26/08/2022 às 10:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 734.767,33**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras**Documento TCE nº:** [83932/22](#)**Número da Licitação:** 00017/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB,**Data do Certame:** 26/08/2022 às 14:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 1.137.500,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação**Documento TCE nº:** [83935/22](#)**Número da Licitação:** 00034/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Contratação de serviço de locação de veículo, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde deste município - PB**Data do Certame:** 30/08/2022 às 10:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Marcação - PB



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [83940/22](#)
Número da Licitação: 00063/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/08/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 99.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [83943/22](#)
Número da Licitação: 00064/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/08/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 108.951,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [83944/22](#)
Número da Licitação: 00065/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/08/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 811.704,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [83946/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuza, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.
Data do Certame: 16/09/2022 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 5.308.884,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [83947/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente.
Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 465.960,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde
Documento TCE nº: [83950/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS DIVERSOS SETORES DESTA EDILIDADE NO TOCANTE AO CONTROLE INTERNO.
Data do Certame: 31/08/2022 às 09:00
Local do Certame: RODOVIA PB 018 – KM 3,5 - S/N – CENTRO – CEP

58.32
Valor Estimado: R\$ 76.200,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde
Documento TCE nº: [83952/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, NO TOCANTE A OUVIDORIA PÚBLICA
Data do Certame: 31/08/2022 às 09:00
Local do Certame: RODOVIA PB 018 – KM 3,5 - S/N – CENTRO – CEP 58.32
Valor Estimado: R\$ 38.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [83955/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo de transporte com 19 lugares, tipo VAN MINIBUS com acessibilidade, 0 km, para atender as necessidades da secretaria de educação deste município
Data do Certame: 30/08/2022 às 12:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [83976/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DAS UBS DO SÍTIO JENIPEIRO E SÍTIO SACO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO PB.
Data do Certame: 29/08/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO.
Valor Estimado: R\$ 419.514,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [84005/22](#)
Número da Licitação: 00043/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB.
Data do Certame: 31/08/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [84006/22](#)
Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA O MERCADO PÚBLICO.
Data do Certame: 31/08/2022 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [84008/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA.
Data do Certame: 02/09/2022 às 09:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdiccionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [84014/22](#)
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS DESTINADOS À UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 13/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONGO/PB
Data do Certame: 08/09/2022 às 11:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [84016/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material pedagógico e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperança/PB
Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [84049/22](#)
Número da Licitação: 00206/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de água mineral.
Data do Certame: 05/09/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [84018/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma de parcelada de EQUIPAMENTO IMOBILIARIO, ELETRO-ELETRÔNICOS destinada as atividades do município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 01/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [84063/22](#)
Número da Licitação: 01005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA APRIMORAMENTO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DA PARAÍBA E DETERMINAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO
Data do Certame: 08/09/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA DER/SEIRHMA
Valor Estimado: R\$ 418.295,24
Observações: PARA FINS DE DISTINÇÃO DOS PROCESSOS DA CEL E DA CPL SEIRHMA INSERIMOS O DIGITO 1 (1005/2022) ANTES DA NUMERAÇÃO DO CERTAME, DESSA FORMA O NÚMERO DA LICITAÇÃO É A TP 05/2022 CEL.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [84025/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no município de São Bentinho/PB
Data do Certame: 05/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL,RUA FRANCISCO FELINTO DOS S
Valor Estimado: R\$ 645.370,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [84090/22](#)
Número da Licitação: 00093/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de itens de inox direcionados ao setor de produção para implantação da Unidade de Recepção e Distribuição de Produtos do Pescado no Renascer III, Cabedelo/PB, recursos próprios
Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [84033/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLÓGICA DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-I).
Data do Certame: 01/09/2022 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLÓGICA DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-I).

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [84095/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA E COBERTA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 2.485.393,81

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [84035/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO CONGO/PB
Data do Certame: 08/09/2022 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [84099/22](#)
Número da Licitação: 00054/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB
Valor Estimado: R\$ 62.010,00
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [84036/22](#)



PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM
www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE
07:30 ÀS 13:30Hs

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [84102/22](#)
Número da Licitação: 00093/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIOS
Data do Certame: 02/09/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [84111/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIOS, CONFORME PROPOSTA Nº 11264.183000/1220-01, MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 05/09/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 199.961,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [84115/22](#)
Número da Licitação: 62028/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL DESTINADOS AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 02/09/2022 às 09:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [84116/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR ATRELADAS AO PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB.
Data do Certame: 13/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo
Valor Estimado: R\$ 1.193.134,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [84131/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de material, insumos hospitalar e instrumental clínicos destinado a secretaria de Saúde do Município de Aparecida-PB
Data do Certame: 29/08/2022 às 08:30
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [84135/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, objetivando o fornecimento e instalação, eventual e futuro, de DIVISÓRIAS TIPO NAVAL, PAREDE DE GESSO ACARTONADO TIPO DRYWALL e FORRO

ESTRUTURADO, MODULADO E REMOVÍVEL (fibra mineral e lã de vidro), para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo deste Edital.

Data do Certame: 05/09/2022 às 08:00
Local do Certame: Sistema eletrônico do Banco do Brasil licitacoes-

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [84139/22](#)
Número da Licitação: 62030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 06/09/2022 às 09:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [84158/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇO DE APOIO, DESLOCAMENTO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB
Data do Certame: 01/09/2022 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 9.226,64
Observações: SERVIÇO DE APOIO, DESLOCAMENTO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [84169/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 02/09/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [84178/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: continuação da execução dos serviços da construção de uma creche pró, através de convênio nº. PAC2 7387/2013/FNDE, firmado com a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo Federal
Data do Certame: 08/09/2022 às 08:30
Local do Certame: Rua 9 de fevereiro, nº 20 - centro
Valor Estimado: R\$ 2.435.234,92

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [84190/22](#)
Número da Licitação: 61001/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Data do Certame: 30/09/2022 às 10:00
Local do Certame: ESTAÇÃO CABO BRANCO-CIÊNCIA, CULTURA E ARTES
Valor Estimado: R\$ 272.432.002,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [84201/22](#)
Número da Licitação: 13043/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BLOCO RECEITUÁRIO: NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA A REDE HOSPITALAR, REDE ESPECIALIZADA E UPAS.

Data do Certame: 05/09/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [84203/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos de "A" a "Z", por maior desconto percentual sobre tabela ABC-FARMA, para atender às necessidades das unidades de saúde do município de Caldas Brandão.

Data do Certame: 16/08/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [84225/22](#)

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARAÚ.

Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - SALA DA CPL

Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Polícia Civil da Paraíba, cujo fornecimento será efetuado da forma exigida no item 4.1 do Termo de Referência

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/08/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [80683/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/08/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [81152/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Equipamentos de Informática

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/08/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [82390/22](#)

Número da Licitação: 00090/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO para doação, a fim de para atender ao projeto "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2021:

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [40534/21](#)

Número da Licitação: 91005/2020

Modalidade: Licitação Internacional (GN 2350-9)

Objeto: Consultoria para o desenvolvimento dos serviços especializados de supervisão de obras, aspectos ambientais e sociais, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa (Programa João Pessoa Sustentável), financiado com recursos do contrato de empréstimo nº 4444/OC-BR (BR-L 1421)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/07/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [68337/22](#)

Número da Licitação: 00068/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO para atender ao projeto "CARAVANA DO ESPORTE", de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/07/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [74807/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a Instalação da Iluminação do Estádio Governador Antônio Mariz, "O Marizão", conforme convênio FDE nº 017/2022, no Município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/08/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [79179/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: sistema de espectroscopia e sistema de cromatografia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste